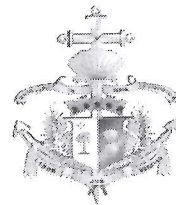


# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. N°065/2026

*Francisco*  
**RECEBIDO**  
*22/05/2026*  
*Hora: 13:35*

Ilha Comprida, 21 de maio de 2026.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **INSTITUI O PROGRAMA "MÃO NA MASSA — PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO" - NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DESTINADO À CAPACITAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E FORTALECIMENTO DA EMPREGABILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Mão na Massa”, em atendimento ao Plano Plurianual (PPA) 2026 – 2029, no seu anexo II (Programa Conecta Trabalho) e Anexo III (Atividade Bolsa Trabalho Municipal), atividade com foco na capacitação e desenvolvimento profissional, voltado à proteção de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Ilha Comprida. Trata-se de uma política pública de capacitação e inclusão produtiva, que oferece apoio financeiro temporário, formação profissional e experiência prática em atividades de interesse público.

A proposta foi cuidadosamente desenhada para garantir transparência, controle institucional e respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, sem gerar, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre o beneficiário e o Município. O programa promove atividades voltadas à manutenção e zeladoria de bens e espaços públicos, associadas à formação profissional e ao fortalecimento da empregabilidade.

A realidade socioeconômica de Ilha Comprida evidencia a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à geração de renda e qualificação profissional. Segundo dados do Observatório DataMPE Brasil, o município contava com apenas 1.786 empregos formais em 2022, com remuneração média de R\$ 2.900, concentrados principalmente nos setores de Educação, Comércio Varejista e Alimentação. A predominância de empregos sazonais e informais, especialmente fora da temporada turística, agrava a instabilidade econômica das famílias locais.

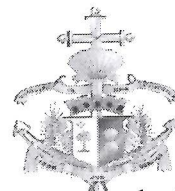
Além disso, a baixa escolaridade ainda é um desafio: apenas 43,59% dos jovens entre 18 e 24 anos concluíram o ensino médio, número inferior à média estadual. A ausência de formação básica compromete o acesso a oportunidades de trabalho e reforça a exclusão social.

Nesse contexto, o Programa “Mão na Massa” com Foco na Capacitação se apresenta como uma resposta estratégica e estruturada, promovendo:

- Formação profissional contínua, com capacitação obrigatória em contraturno;
- Integração Intersecretarial, sob coordenação da Secretaria de

Projeto de Lei 065, 2026  
Página 1 de 7

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Planejamento, desenvolvimento e inovação, por meio da Divisão Municipal de Empreendedorismo (DIMEMP);

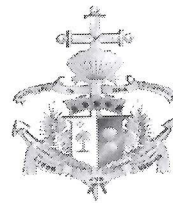
- Promoção da empregabilidade, com foco na autonomia e inserção produtiva;
- Equidade social, com reserva de 25% das vagas para mulheres arrimo de família e vítimas de violência.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em CARÁTER DE URGÊNCIA.

  
**ROGÉRIO LOPES REVITTI**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Milton César Pires  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
ILHACOMPRIDA/SP.

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



## PROJETO DE LEI N.º 065/2026

**INSTITUI O PROGRAMA "MÃO NA MASSA — PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO" - NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, DESTINADO À CAPACITAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E FORTALECIMENTO DA EMPREGABILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ilha Comprida, o Programa "MÃO NA MASSA — Programa Municipal de Qualificação", em atendimento ao Plano Plurianual 2026–2029, vinculado ao Programa Conecta Trabalho (Anexo II) e à Atividade Bolsa Trabalho Municipal (Anexo III), de natureza assistencial e formativa, sem caracterização de vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou trabalhista entre o beneficiário e o Município.

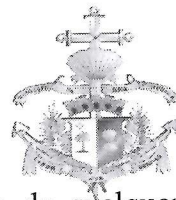
Parágrafo único O Programa "MÃO NA MASSA — Programa Municipal de Qualificação", tem por finalidade:

- I — Promover a elevação do grau de escolaridade dos beneficiários;
- II — Oferecer qualificação profissional adequada às demandas e tendências do mercado, considerando a vocação econômica do Município, suas necessidades e particularidades;
- III — Promover a inclusão e o letramento digital;
- IV — Desenvolver habilidades socioemocionais e de empreendedorismo;
- V — Fortalecer a autonomia e a inserção produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º O Programa oferecerá apoio financeiro temporário, capacitação profissional e experiência prática a pessoas em situação de vulnerabilidade social, mediante a execução de atividades voltadas à manutenção, zeladoria e conservação de bens e espaços públicos, com caráter pedagógico e formativo.

# Município de Ilha Comprida

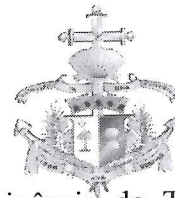
## Estância Balneária



- §1º A participação no Programa não implica reconhecimento de qualquer vínculo empregatício, estatutário, previdenciário ou trabalhista entre o beneficiário e o Município, em razão do caráter exclusivamente assistencial e formativo que constitui o objeto desta Lei, na forma da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.
- §2º O Programa atenderá até 150 (cento e cinquenta) beneficiários por ciclo, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos.
- §3º A participação será limitada a um único ciclo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovada uma única vez por igual período, sendo vedada nova participação após o término.
- §4º É obrigatória a residência mínima de 02 (dois) anos no Município para inscrição no Programa.
- §5º Aos beneficiários que não tenham concluído o ensino fundamental ou médio, será incentivada e apoiada a matrícula em instituição de ensino regular ou em programa de educação para jovens e adultos (EJA), competindo ao Município oferecer orientação e encaminhamento, sem que a matrícula constitua condição para a permanência no Programa.
- Artigo 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação, em articulação obrigatória com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob a supervisão e gestão direta da Divisão Municipal de Empreendedorismo (DIMEMP).
- Parágrafo único A articulação entre as Secretarias dar-se-á por meio de Comitê Gestor paritário, com atribuições de coordenação, monitoramento, avaliação e proposição de ajustes ao Programa, na forma do regulamento.
- Artigo 4º O Programa consiste na concessão de bolsa-auxílio mensal, em valor correspondente à soma das seguintes parcelas:
- I — 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente; e  
II — 15% (quinze por cento) do valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.270, de 23 de dezembro de 2015, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.467, de 01 de abril de 2026, e suas eventuais alterações posteriores, utilizado como parâmetro objetivo de cálculo.
- §1º A bolsa-auxílio prevista no caput não constitui salário, vencimento ou remuneração, não se incorpora a qualquer benefício previdenciário ou trabalhista, nem se confunde com o auxílio-alimentação de que trata a Lei Municipal nº 1.270, de 23 de dezembro de 2015, cujo direito é restrito aos servidores públicos municipais.

# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



- §2º Os benefícios desta Lei terão validade no período de vigência do Termo de Adesão assinado entre os beneficiários e o respectivo órgão público.
- §3º A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, distribuídas entre atividades práticas e capacitação em contraturno, conforme programação municipal prévia.
- §4º Os programas de capacitação serão promovidos pela articulação entre as Secretarias Municipais, sob a gestão da coordenação do Programa.
- §5º É obrigatória a participação em programas de empregabilidade promovidos ou reconhecidos pelo Município.
- §6º A concessão da bolsa está condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Adesão.
- §7º O beneficiário poderá ter até 03 (três) faltas injustificadas durante o período de vigência do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Artigo 5º Para inscrição no Programa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar desempregado;
- d) Não estar recebendo qualquer benefício previdenciário;
- e) Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- f) Estar em boas condições físicas e mentais para o exercício das atividades;
- g) Comprovar matrícula escolar de filhos ou dependentes entre 01 (um) e 14 (quatorze) anos, quando houver;
- h) Estar com o Cadastro Único atualizado.

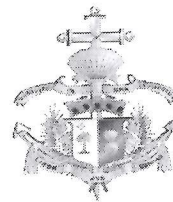
Parágrafo único O beneficiário firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa às quais se sujeitará, observada a aplicação das medidas previstas nos arts. 7º e 8º desta Lei.

Artigo 6º A seleção será realizada por meio de edital de chamamento público específico, contendo critérios objetivos e cronograma.

§1º Será reservado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para mulheres arrimo de família e vítimas de violência.

§2º Será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCDs), assegurada a participação em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, garantindo-se as adaptações razoáveis e condições de acessibilidade necessárias.

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



§3º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão destinadas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

§4º O processo de classificação e recrutamento será de responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§5º O beneficiário selecionado deverá assumir suas funções em até 03 (três) dias úteis após a convocação e submeter-se à inspeção médica.

§6º A condição de vítima de violência, para fins do disposto no §1º deste artigo, será comprovada por Boletim de Ocorrência, medida protetiva de urgência prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou atendimento documentado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do CRAS ou do CREAS.

Artigo 7º A frequência será apurada mensalmente, observado o seguinte:

- I — As faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional no valor da bolsa-auxílio, calculado sobre o número de horas não cumpridas;
- II — A ocorrência da 04ª (quarta) falta injustificada, no período de vigência do Termo de Adesão, acarretará o desligamento do beneficiário do Programa.

Artigo 8º O Termo de Adesão extingue-se:

- a) Pelo término do prazo;
- b) Por iniciativa do beneficiário;
- c) Por conveniência administrativa;
- d) Pelo descumprimento das obrigações previstas;
- e) Caso o beneficiário passe a gozar de benefícios previdenciários.

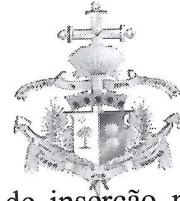
Artigo 9º A Prefeitura deverá contratar seguro de acidentes pessoais com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente.

Artigo 10 Os beneficiários não poderão:

- a) Receber atribuições não previstas no Termo de Adesão;
- b) Ser nomeados para cargos comissionados ou funções de confiança;
- c) Ser cedidos a entidades externas, salvo mediante requerimento formal e aprovação da coordenação do Programa.

Artigo 11 A Prefeitura Municipal publicará, semestralmente, no Portal da Transparência do Município, relatório de execução do Programa, contendo, no mínimo: número de beneficiários atendidos, perfil socioeconômico, taxa de evasão, despesa

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



executada, ações de qualificação realizadas e resultados de inserção produtiva pós-Programa, observados os princípios da publicidade e do controle social, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

- Artigo 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação consignada na ação 1001 — Bolsa Trabalho Municipal, da Lei Orçamentária Anual vigente, podendo ser suplementadas conforme necessidade, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais autorizados em lei específica, nos termos dos arts. 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Artigo 13 Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre: composição e funcionamento do Comitê Gestor previsto no parágrafo único do art. 3º; critérios objetivos de seleção e desempate; modelo do Termo de Adesão; rotinas de apuração de frequência; procedimentos de desligamento e de recursos administrativos; e modelo de relatório semestral de execução.
- Artigo 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.965, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 20 DE MAIO DE 2026.**



**ROGÉRIO LOPES REVITTI**  
Prefeito Municipal